



MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO N° 27/2024

LIVRO N° 01

Dispensa de Licitação N° 09/2024

OBJETO:

A PRESENTE DISPENSA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONserto DO DA BOMBA LOBULAR DO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO DO DMER, ESSA AQUISIÇÃO É DE EXTREMA URGÊNCIA CONSIDERANDO QUE ESSE EQUIPAMENTO (DISTRIBUIDOR) É UTILIZADO NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO RIO PEPERI IGUAÇU PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO

AUTUAÇÃO

Aos 22 de março de 2024 no gabinete do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina,
Hellem Cristina Rodon AUTUO o presente que segue.

Responsável pela AUTUAÇÃO DO PROCESSO

02h

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

Fornecedor: TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA. CNPJ:09.637.623/0001-44

Despesa: Aquisição de Rotor lobular, kit selo mecânico, anel oring, rolamento

Justificativa e finalidade: Aquisição de Rotor lobular 4" selo mecânico e estriado, kit selo mecânico 38,1mm, anel de vedação, rolamento de esferas 72x35x17mm, para o conserto da bomba lobular da marca Mepel, o conserto se faz com urgência por que a mesma precisa auxiliar no bombeamento de água no rio peperi iguaçu para a estação de tratamento do município, devido a bomba elétrica estar queimada e o nível de água elevado não é possível retirar a bomba elétrica para conserto.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	ROTOR LOBULAR 4" SELO MECÂNICO ESTRIADO	UNID	2	1340,00	2680,00
2	KIT SELO MECÂNICO 38,1MM	UNID	4	245,00	980,00
3	ANEL ORING VEDAÇÃO	UNID	4	25,00	100,00
4	ROLAMENTO ESFERAS 72X35X17	UNID	4	75,00	300,00
TOTAL					4.060,00

Adriano Gassen
 Adriano Gassen
 Secretário de Transportes,
 Obras e Urbanismo

Protocolo / /

Tunápolis - SC 12 de Março de 2024 Assinatura do Requiritante

SETOR DE CONTROLE INTERNO

() Licitação Modalidade: _____
 Compra Direta Fundamento: _____
 Dispensa Licitação Fundamento: _____
 () Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____
 () Adesão à consórcio _____
 () Elaborar o TR e o ETP

Tunápolis - SC 14 / 03 / 2024

 Responsável CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
 Despesa: 159 Elemento: 23003026
 Recurso: 1042 Livre () Vinculado

Tunápolis - SC 14 / 03 / 2024

Assinado de forma digital por
JANETE REMPEL
 BIEGER:02463250976
 Encaminhado ao Setor de: _____

OREDENADOR DA DESPESA Observações:

() Deferido () Indeferido () Aguardar

 Responsável

São Miguel do Oeste/SC. 13 de Março de 2024.

ORÇAMENTO

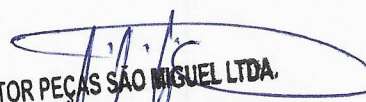
Para:
PREFEITURA MUN. DE TUNÁPOLIS.
Att. Dpto. Compr.

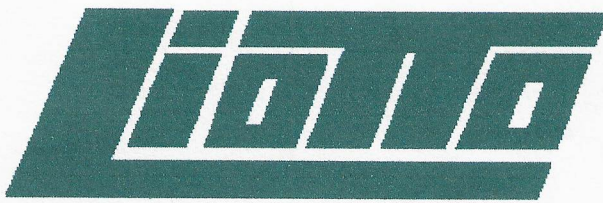
Atendendo pedido do Cliente acima identificado, estamos repassando Orçamento com Valores e Descrições dos materiais solicitados para realizar reparos e manutenções no equipamento a baixo:
"DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, Marca MEPEL. Como Segue:

Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
02	Rotor Lobular 4", Selo Mecânico, estriado. Marca MEPEL.	1.340,00	2.680,00
04	Kits Selo Mecânico 38,1 mm, Marca MPEL.	245,00	980,00
04	Anel O'Ring Vedação, Marca MEPEL	25,00	100,00
04	Rolamento Esferas 72x35x17mm. Marca TIMKEM.	75,00	300,00
	<i>Sub-Total</i>		4.060,00
TOTAL			4.060,00

OBS.: Preço Garantidos por 20 dias.

Atenciosamente.


TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA.
Delisio José Gandin
Socio Gerente



Elírio Mário Liotto – ME.

Implementos Agrícolas

Rua Marcílio Dia, 1917 – Fone: 3622.0031

CNPJ nº 02.507.271/0001-63

IE/SC nº 253.658.799

04h

São Miguel do Oeste/Sta. Catarina. 13 de Março de 2024.

Att.

Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC.

A/C. Setor de Compra..

Apresentamos ORÇAMENTO de Material e Peças para manutenção dos maquinários e Equipamentos da Prefeitura. Como segue:

Und.	Descrição	R\$.Unit.	R\$.Total
04	Rolamentos 6207/C3	80,00	320,00
04	Selo Mecânico Vedação Bomba	275,00	1.100,00
04	Anél O'Ring Vedação do Eixo	25,00	100,00
02	Rotor Lóbulos 4", Estriado.	1.400,00	2.800,00
TOTAL			4.320,00

02.507.271/0001-63


ELÍRIO MÁRIO LIOTTO ME

Saudações.

Rua Marcílio Dia, 1917 - Centro
89908-000 São Miguel do Oeste SC

05 hr



MASSEY FERGUSON

MM Sperandio

São Miguel do Oeste/Sta. Catarina. 13/03/2024.

Att.

Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC.

Atendendo solicitação do departamento de compras do Município de Tunápolis/SC, estamos encaminhando o ORÇAMENTO solicitado.

Quant.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
04	Kits Vedação da Bomba Lobular	28,00	112,00
04	Rolamentos 6207	75,00	300,00
04	Selo Vedação Bomba Lobular	275,00	1.100,00
01	(par) Lóbulos C/Eixo Estriado 4". Mepel		2.750,00
			4.262,00
	Total Geral		4.267,00

Saudações.

Igor A. Zardo
MM SPERANDIO
(49) 3622.7404

obh



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO Nº 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. I do art. 6º e art. 8º, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber

07h



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JACKSON SCHERER
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,
Publicado em data supra.

CLEVERSON INACIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

08h

PROCESSO Nº. 27/2024

DISPENSA Nº. 09/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

O **Município de TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho nº111 bairro Centro CEP sob nº 89898-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.464/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CONTRATADA: TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 09.637.623/0001-44.

VALOR DA DESPESA: A despesa total da aquisição é de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.25 dotação 159.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CONserto DO DA BOMBA LOBULAR DO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO DO DMER, ESSA AQUISIÇÃO É DE EXTREMA URGÊNCIA CONSIDERANDO QUE ESSE EQUIPAMENTO (DISTRIBUIDOR) É UTILIZADO NO BOMBEAMENTO DE ÁGUA DO RIO PEPERI IGUAÇU PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO.

FIM QUE SE DESTINA: Conserto de Máquina (equipamento pesado) referente **aquisição com urgência** considerando que esse equipamento (distribuidor) é utilizado no bombeamento de água do Rio Peperi Iguaçú para a estação de tratamento de água que abastece o município

.FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

09h

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da água que abastece a cidade e interior.

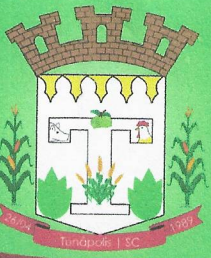
Verifica-se que TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 09.637.623/0001-44, dispõe das peças e possui o menor preço entre os orçamentos que estão em anexo.

Assim, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 a Secretaria dos transportes e obras solicita Dispensa de licitação.

Tunápolis, 22 de março de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE
FREY:34596755949
O tempo: 22-03-2024 15:53:39



ESTADO DE SANTA CATARINA 10h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade dispensa

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: /2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Transportes e Obras

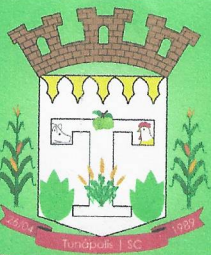
3. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de rotor lobular 4" selo mecânico e estriado, kit selo mecânico, anel de vedação, e rolamento esfera, para o Distribuidor Líquido da Marca Mepel, da secretaria de Transportes e Obras do município de Tunápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2477/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida aquisição de peças para o conserto do Distribuidor Líquido, se mostra imprescindível, pelo motivo do distribuidor auxiliar no bombeamento de água no rio Peperi Iguaçu, para a estação de tratamento do município, devido a bomba elétrica estar queimada e o nível de água elevado não é possível retirar a bomba elétrica para conserto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ressalva-se que o distribuidor líquido é também usado em caso de situações de emergência, como, deslocar água do rio para a estação de tratamento de água, quando precisa realizar limpezas nas estradas do município, entre outros serviços.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às necessidades do setor de transportes e obras, não estando previsto no Plano Anual de Contratação, visto a discricionariedade dada pelo art. 12, inc. VII.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com a busca contratação, os fornecedores tão logo classificadas para a entrega dos materiais a serem adquiridos, deverão entregá-los da forma e prazos prescritos no Termo de Referência, anexo ao presente certame.

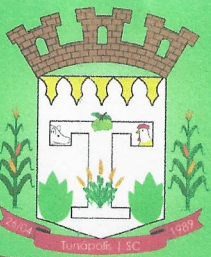
Devem atender as exigências prescritas no Edital de processo licitatório.

O prazo de entrega do material é de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única, na Garagem do DMER, localizada na Rua 25 de julho, s/n, centro, Tunápolis-SC, CEP 89898-000, preferencialmente em dias úteis e em horário de expediente: das 07:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15 horas.

Correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, transporte, tributos, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Assumir a responsabilidade por danos ou entrega diversa da pretendida.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12h

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Segue abaixo a especificação e quantitativo do objeto a ser licitado:

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	ROTOR LOBULAR 4" SELO MECÂNICO ESTRIADO	2	Unid.	1.340,00	2.680,00
02	KIT SELO MECÂNICO 38,1MM	4	Unid	245,00	980,00
03	ANEL ORING VEDAÇÃO	4	Unid	25,00	100,00
04	ROLAMENTO ESFERAS 72X35X17	4	Unid	75,00	300,00
Total Estimado					R\$ 4.060,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o caso em apreço não foi consultado o Banco do Preços, por motivo da conveniência e emergência, sendo necessário o pronto atendimento, por empresas locais.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em empresas do ramo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2472/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tunápolis - SC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021."

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Paulo Batista

Ricardo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13h

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de manter o distribuidor de liquido em funcionamento e assegurar a continuidade dos serviços prestados, descritas estas como produtos que são enquadrados como comuns

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o concerto do bem, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso presente não se mostra possível o parcelamento da contratação, uma vez que o material pretendido não admite qualquer forma de parcelamento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

Busca ainda a continuidade dos serviços de bombeamento de água do Rio Peperi Iguaçu, para a estação de tratamento do município, para dessa forma o abastecimento de água acontecer de forma normal.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

Paulo José *Ricardo*



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14B

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição do local onde será entregue o material a ser adquirido;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o bom funcionamento dos termos contratuais a serem celebrados entre o particular e a administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o caso em comento necessário se mostra a contratação de maneira correlata, uma vez a necessidade se amoldar exclusivamente ao objeto pretendido.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por Dispensa de Licitação para aquisição do item é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

Ricardo Ott

RICARDO OTT
Gestor

St. Paulo Zatta



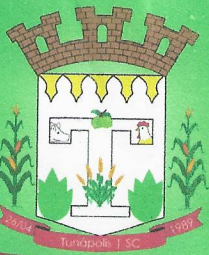
ESTADO DE SANTA CATARINA 15hr
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Paulo Groth
PAULO GROTH
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

Adriano Gassen
ADRIANO GASSEN
Secretário de Transportes e Obras

Ricardo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16h

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de rotor lobular 4" selo mecânico e estriado, kit selo mecânico, anel de vedação, e rolamento esfera, para o Distribuidor Líquido da Marca Mepel, da secretaria de Transportes e Obras do município de Tunápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2477/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso VIII e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA

Ricardo

Referida aquisição de peças para o conserto do Distribuidor Líquido, se mostra imprescindível, pelo motivo do distribuidor auxiliar no bombeamento de água no rio Peperi Iguaçu, para a estação de tratamento do município, devido a bomba elétrica estar queimada e o nível de água elevado não é possível retirar a bomba elétrica para conserto.

Carlo



ESTADO DE SANTA CATARINA *mh*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ressalva-se que o distribuidor líquido é também usado em caso de situações de emergência, como, deslocar água do rio para a estação de tratamento de água, quando precisa realizar limpezas nas estradas do município, entre outros serviços.

A pretensa aquisição de peças também se justifica, uma vez bastante demonstrado que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.

O desgaste dos componentes do sistema está afetando negativamente o desempenho, aumentando os custos e o tempo necessário para completar o trabalho. Nesse cenário, substituir as peças desgastadas é vital para garantir que o distribuidor funcione de maneira eficiente e eficaz, minimizando assim os custos operacionais e otimizando o tempo de trabalho.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega deverá ser realizada na Garagem do DMER, localizada na Rua 25 de julho, s/n, centro, Tunápolis- SC, no horário compreendido entre as 7:30h às 11:30h, e 13:15h às 17:15h, de segunda à sexta-feira.

5. PRAZO CONTRATUAL

A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência o dia da data de homologação da contratação até o mês de maio do corrente ano.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe ao Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Ricardo et

Carla Lygia



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18R

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Transportes e Obras procedeu à cotação de preços com empresas de serviços do ramo obtendo valor mínimo para contratação:

Para o caso em apreço não foi consultado o Banco do Preços, por motivo da conveniência e emergência, sendo necessário o pronto atendimento, por empresas locais.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Global
01	ROTOR LOBULAR 4" SELO MECÂNICO ESTRIADO	2	Unid.	1.340,00	2.680,00
02	KIT SELO MECÂNICO 38,1MM	4	Unid	245,00	980,00
03	ANEL ORING VEDAÇÃO	4	Unid	25,00	100,00
04	ROLAMENTO ESFERAS 72X35X17	4	Unid	75,00	300,00
Total Estimado					R\$ 4.060,00

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 12
Despesa: 159
Recurso: 1104 (livre)
Proj/Atividade: 2042
Elemento: 3.3.90.30.25

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

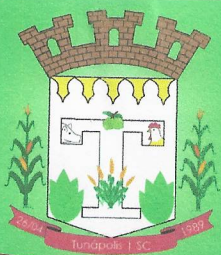
Visto a emergência para a presente aquisição não se mostra viável a publicação nos termos do §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

Ricardo

Carly



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

19/11

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

11. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais/serviços, começará a contar a partir do recebimento pela contratada da Solicitação de Fornecimento emitida pelo ente público, que será de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

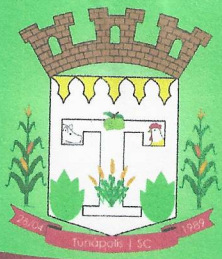
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA *2020*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa Eletrônica;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante dos itens;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

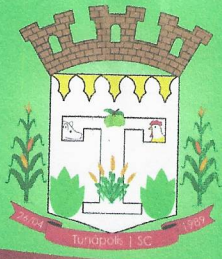
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação do objeto pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Ricardo



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{21h} GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

15. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis/SC em 19 de março de 2024

RICARDO OTT

GESTOR

PAULO GROTH

FISCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA 22h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação.

Adriano Cassem
ADRIANO CASSEN

Secretario de Transportes e Obras

Ricardo



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 09.637.623/0001-44, dispõe das peças e possui o menor preço entre os orçamentos que estão em anexo razão pela qual foi escolhido, procedemos com as devidas cotações de outras empresas, onde tivemos a constatação que os preços são razoáveis e praticados no mercado, demonstrando além da notória especialização da empresa, o melhor preço apresentado.

Adriano Gassen
Secretario dos Transportes e Obras

Assinado digitalmente por: MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 22-03-2024 16:36:54



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

24R

Sexta-feira, 22 de março de 2024 às 16:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

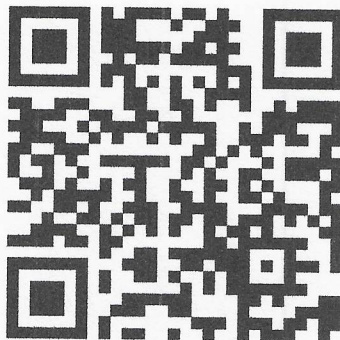
Nº 5786936: 27.2024 DISPENSA 09.2027

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5786936>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

252

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA CNPJ: 78.486.198/0001-52 Telefone: (49) 3632-1122 Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2024
	Processo Adm.: 27/2024 Data do Processo: 22/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 27/2024
- b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Adjudicação:** 22/03/2024
- e) **Objeto da Licitação:** A presente dispensa tem por objeto a aquisição de peças para o conserto do da bomba lobular do distribuidor de adubo orgânico do DMER, essa aquisição é de extrema urgência considerando que esse equipamento (distribuidor) é utilizado no bombeamento de água do Rio Peperi Iguaçu para a estação de tratamento de água que abastece o município

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
TRATOR PECAS SAO MIGUEL LTDA				
1 - Rotor Lobular 4 polegadas selo mecânico estriado - Marca:	UN	2,000	1.340,0000	R\$ 2.680,00
2 - Kit selo mecânico 38,1 mm - Marca:	UN	4,000	245,0000	R\$ 980,00
3 - Anel Oring vedação - Marca:	UN	4,000	25,0000	R\$ 100,00
4 - Rolamento esferas 72x35x17 - Marca:	UN	4,000	75,0000	R\$ 300,00
Total geral:				R\$ 4.060,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do SAMAE - Sistema de Abastecimento Municipal de Água e Esgoto	12.001.17.512.0011.2042.3.3.90.00.00	R\$ 4.060,00

Tunápolis, 22 de Março de 2024


.....
Mariño José Frey
PREFEITO MUNICIPAL

26/11



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PARECER JURÍDICO n° 25/2024

Da: Assessoria Jurídica do Município de Tunápolis

Para: Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso inc. VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Processo Administrativo n°: /2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: /2024

OBJETO: Aquisição de Rotor lobular, kit selo mecânico, anel original, rolamento.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, in. II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Setor de Transportes e Obras relacionado a aquisição de Rotor lobular, kit selo mecânico, anel original, rolamento, utilizado para captação de água do rio por caminhão pipa para substabelecer o fornecimento de água na subestação em face de problemas com bomba do rio Peperi, para tratamento e distribuição a população por meio das redes municipais.

É o que se tem a relatar.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Em seguida exara-se, o opinativo e a análise jurídica.

2. MÉRITO DA CONSULTA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez justificada a necessidade e a emergência pelo setor responsável.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando do tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme justificativas apresentadas pelo Setor de Transportes e obras do município, tal solicitação é de suma importância para realização de captação de água do rio com caminhão pipa até regularizar a distribuição por meio da rede.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta do objeto destacado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inc. VIII, nos casos de emergência quando caracterizada a urgência.

Vejamos a redação dada ao Artigo 75, VIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

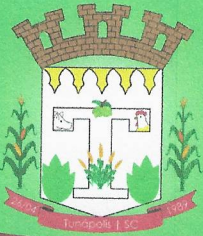
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, razão de escolha do fornecedor, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

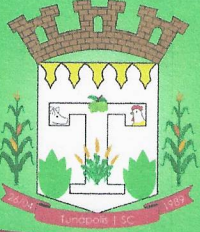
Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

3. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Em resposta à consulta formulada sobre a necessidade de utilização do PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, para publicação dos atos oficiais como é o caso do presente processo licitatório, importante frisar e entender o quanto ensina o art. 176 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial dos Municípios (DOM) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração ao PNCP.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, nos canais adotados pelo município, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

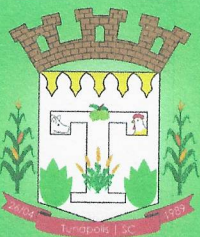
Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

4. DA DIVULGAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o

↓

34h




ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para aquisição de forma direta por emergência da Bomba Centrífuga. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de aquisição de forma direta do objeto em questão.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Tunápolis, 26 de março de 2024.


FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.520

